ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

LEI Nº 08/2016 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

"Dispõem sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Palmeirais, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 14.112.040,79 (quatorze milhões, cento e doze mil, quarenta reais e setenta e nove centavos), atualizado na Lei Municipal nº 001, de 04 de janeiro de 2.016 que trata do LOA (Lei Orçamentária Anual) referente ao exercício financeiro de 2016.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir na Lei nº 01/2016 – LOA (Lei Orçamentária Anual) referente ao exercício financeiro de 2.016, para enquadrar os créditos adicionais especiais no valor acima mencionado, tendo sua despesa vinculada aos fins do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, nos termos dos arts. 3º, 4º e 11 da Lei n. 9.424/97, e do art. 19 da Lei 11.494/2007.

Parágrafo único. - A utilização dos recursos, contendo as respectivas despesas, são regulamentadas em normativo específico.

Art. 3º - Para cobrir o crédito especial aberto serão utilizados os recursos mencionados no Processo de Precatório oriundo da Ação Judicial que tramitou junto a Justiça Federal da 1ª Região, processo

2005.40.00.006414-9, onde fora cobrado diferenças de valores vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA) referente ao impacto desta lei, bem como apresentá-los em audiência pública se necessário junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais em 25 de outubro de 2016.

Paulo César Vilarinho Soares
Prefeito Municipal